



PROJETO DE LEI 62/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Declara de Utilidade Pública o Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50.

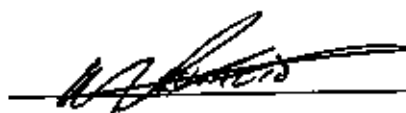
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

COXIM/MS, 10 de Novembro de 2025


Ver. Luiz Eduardo
Presidente(a)


Ver. Marcinho Souza
1º Secretário(a)


Ver. Ademir Peteca
Vereador(a)


Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)


Ver. William Meira
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50 como entidade de utilidade pública, possibilitando que a instituição firme parcerias com o poder público municipal, estadual e federal.

A referida entidade desenvolve relevantes atividades de caráter social, esportivo e recreativo, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade e para a promoção do esporte e da cidadania no município de Coxim.

Reconhecer o FUT 50 como de Utilidade Pública é uma forma de valorizar e fortalecer o trabalho voluntário e social realizado por seus membros, bem como fomentar políticas públicas que promovam o desenvolvimento humano e comunitário.

Ver. Luiz Eduardo
Presidente(a)

Ver. Márcinho Souza
1º Secretário(a)

Ver. Ademir Peteca
Vereador(a)

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)

Ver. William Meira
Vereador(a)



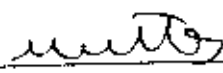
DECLARAÇÃO

Eu, **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, atualmente exercendo o mandato de Vereador (2025-2028), residente e domiciliado nesta cidade de Coxim/MS, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que o Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT50, CNPJ nº 51.945.717/0001-47, é uma associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e registrada em cartório desde o ano de 2022, encontrando-se em pleno funcionamento e cumprindo fielmente seus objetivos estatutários.

Declaro, ainda, que o FUT50 atua no município de Coxim/MS desde 2014, inicialmente como grupo de futebol voltado à confraternização e incentivo ao esporte amador, e que desde então vem realizando projetos esportivos, culturais e sociais, beneficiando a comunidade local por meio de ações solidárias, eventos beneficentes e atividades recreativas, em especial o Festival da Alegria, a Campanha de Páscoa Solidária e outras iniciativas reconhecidas pela população coxinense.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Coxim/MS, 10 de novembro de 2025.



LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Vereador



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O "CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50", também denominado "FUT 50", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, desportivo, recreativo e assistencial, com sede e foro na cidade de Coxim/MS, na Rua Delmira Bandeira, nº 440, Centro, CEP 79400-000, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O FUT 50 tem por finalidade:

- I. Promover atividades de cunho social, educacional, esportivo, recreativo, cultural, voltadas à melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II. Desenvolver ações de amparo à infância, adolescência, juventude, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III. Promover o voluntariado, a cidadania, a ética, os direitos humanos, a equidade de gênero e a inclusão social;
- IV. Atuar na segurança alimentar, assistência social, capacitação e qualificação profissional;
- V. Realizar eventos beneficentes e campanhas solidárias em datas comemorativas como Páscoa, Natal e Dia das Crianças;
- VI. Estimular a prática esportiva por meio de campeonatos, torneios, escolinhas de futebol e demais modalidades;
- VII. Desenvolver atividades que contribuam para a erradicação da pobreza e promoção da justiça social;
- VIII. Celebrar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a administração pública direta e indireta, em qualquer esfera, ou com entes privados, com vistas ao interesse público e à consecução das suas finalidades.

§ 1º - A entidade poderá firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou quaisquer outros instrumentos jurídicos necessários para a captação de recursos e execução de projetos, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e demais normas vigentes.



§ 2º - As atividades da associação serão norteadas pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, inclusão, equidade, acessibilidade, transparência, sustentabilidade e respeito aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - A Associação será constituída por número limitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 4º - O quadro social do FUT 50 é composto pelas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
 - II. Associados Contribuintes;
 - III. Associados Beneméritos;
- a. Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.
 - b. Contribuintes são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação e podem fazer parte da diretoria Executiva.
 - c. Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços ou doações valiosas para a associação. Este título é uma forma de reconhecimento por suas contribuições excepcionais.

Art. 5º - Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia.

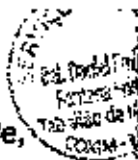
Art. 6º - É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 7º - Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 anos ou legalmente emancipado;
- II. Possuir idoneidade moral e social;
- III. Ter sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva;
- IV. Comprometer-se com os valores, missão e princípios da entidade.





Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 6º - Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da entidade;
- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conforme disposições estatutárias;
- III. Ter acesso às prestações de contas e relatórios de atividades da entidade;
- IV. Propor ações, projetos e melhorias à Diretoria Executiva.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo bom nome da entidade e colaborar para o cumprimento de seus objetivos;
- III. Contribuir com as mensalidades ou contribuições estabelecidas;
- IV. Observar os princípios de inclusão, transparência, governança, responsabilidade social e não discriminação;
- V. Atuar com ética, integridade e responsabilidade nas relações com a entidade e a sociedade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 12º - Os associados fundadores e Associados Contribuintes, estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a assembleia geral sem justificativas;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, que estejam dentro e fora da Associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.



§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 13º - A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 14º - Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 15º - Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - Comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II - Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - Falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 14;
- IV - Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 16º - A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

- I - Reincidir em falta a que se refere o art. 15 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como indôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II - Praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;
- IV - Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 17º - As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.



§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - São fontes de recursos para a manutenção da Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;
- III. doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV. programa de adesão de associados, o sócio torcedor;
- V. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. subvenções e repasses diversos.

Art. 20º - Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 21º - O CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



[Handwritten signature]



Art. 22º - O valor da contribuição mensal das categorias de associados, fundador e Contribuintes, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 1% do valor do salário mínimo do ano corrente.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - São órgãos da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Outros órgãos consultivos ou operacionais que vierem a ser criados por deliberação da Assembleia.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. - Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
- III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.





Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a prestação de contas;
- IV - Eleger os administradores.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;
- III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI - Trocar a diretoria executiva

Art. 29º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais (WhatsApp) ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato com idade mais avançada.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro;

§ 1º - Os cargos poderão ser ocupados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, direta ou indiretamente, pelas funções que exercer na entidade.

§ 3º - É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente, somente uma vez.

Art. 31º - O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal



Art. 32º - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 15).

Art. 33º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou contribuinte, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 34º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 35º - Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

- I. Ter no mínimo 4 anos de ingresso no grupo de WhatsApp do FUT-50, e ser admitido na categoria de associado contribuinte.
- II. Estar quite com suas obrigações financeiras.

Art. 36º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV - Elaborar e executar o orçamento anual;
- V - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII - Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX - Admitir e demitir empregados;

Art. 37º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.





Art. 36º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV - Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI - Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários
- VII - Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate.
- VIII - Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação
- IX - Nomear até 10 Coordenadores Voluntários.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 41º - Compete aos Secretários:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - Coordenar as atividades de secretaria;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 42º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar as atividades da tesouraria;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - Elaborar, anualmente, o balancete;
- V - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.



VII- Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por:

1º Conselheiro Fiscal

2º Conselheiro Fiscal

3º Conselheiro Fiscal Suplente

Art. 44º - Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - Examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V - Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 46º - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



Art. 47º - A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48º - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 49º - Dissolvida a associação CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E GOVERNANÇA

Art. 50º - O FUT 50 compromete-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, equidade e sustentabilidade.

Art. 12 - As contas da entidade:

- I. Serão submetidas anualmente à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- II. Observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, condição indispensável para captação de recursos ou celebração de parceria com a administração pública;
- III. Serão auditadas por auditoria independente, quando exigido por lei, contrato ou em caso de recebimento de recursos públicos significativos;
- IV. Serão divulgadas em relatório de atividades e disponibilizadas em meio físico ou eletrônico acessível ao público; V - Serão publicadas anualmente sempre que a entidade for subvencionada com recursos públicos, como forma de garantir transparência e controle social.

Art. 51º - A entidade adotará políticas de governança e compliance, com vistas à gestão democrática, responsabilidade institucional e integridade:

- I. Será vedado o exercício simultâneo de funções conflitantes entre membros da administração e suas empresas ou familiares;
- II. Será promovida capacitação de seus dirigentes sobre boas práticas de gestão e legislação vigente;
- III. Será incentivada a criação de código de ética e regimento interno disciplinando a conduta institucional.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.



[Handwritten signatures]

Art. 53º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 54º - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 55º - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 56º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de COXIM/MS, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 58º - O Amarelo, branco e preto, são as cores do escudo, que adotarão como símbolos do clube.

Art. 59º - A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e frequentadores, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 60º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Coxim-MS, 26 de JUNHO de 2025.

Vitor Hugo

Jose Ricardo Pato Marquillo
OAB/MS 21.718

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
VICTOR RUISE DE AMORIM



Coxim - MS, 26 de Junho de 2025
Em Test. de verdade.
BRUNA RAYA MOTA-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Selo nº ALJ83764-383-NOR
www.tms.jus.br/cortegeadonotarios/



Rogéria Silva Pereira
Escrevente



PROTOCOLO TDPJ, sob nº 16708 em 27/06/2025 Registrado/Averbado em 15/09/2025
Cu. 2 no Registro nº 407. No Livro A.
Selo(s): ALL72673-387-NOR

Emol: R\$112,84	Fecharp: R\$11,26
Fundo-PGE: R\$04,51	ISSQN: R\$ 06,64
Funjeco: R\$11,20	Selo: R\$02,08
Funadep: R\$06,75	Total: R\$154,15



Atos selados digitalmente, confira em: tms.jus.br

Escrevente - Rogéria Silva Pereira

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.945.717/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2022
NOME EMPRESARIAL CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE FUT 50			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DELMIRA BANDEIRA		NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****
CEP 79.400-006	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COXIM	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBEFUT50@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 9893-5759	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2025 às 22:40:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CLUBE FUT 50 CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50
CNPJ: 51.945.717/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE SOCIAL,
ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), às dezesseis horas (16h00), em primeira convocação, na sede do Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50, situado na Rua Delmira Bandeira, nº 440, Centro, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79400-000, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50, CNPJ nº 51.945.717/0001-47, nos termos do edital de convocação publicado no dia 15/06/2025, com a presença da maioria absoluta dos associados, conforme lista de presença anexa. A Assembleia foi presidida pelo Sr. VICTOR HUGO DE ANDRADE e secretariada pelo Sr. RODOLPHO DE QUADROS. Aberta a sessão, o presidente iniciou os trabalhos informando sobre os assuntos da ordem do dia, conforme edital de convocação, passando-se à deliberação dos seguintes pontos: Apresentação e deliberação sobre a proposta de admissão de novos associados: Foram apresentados os seguintes nomes para Ingresso no quadro de associados da entidade, todos com CPF informado e manifestação de interesse: Leonardo de Araújo Lima, Tarsis Pereira da Silva, Washington Benante de Sá e Malsson Mateus da Silva. Após leitura dos dados e manifestação dos presentes, os nomes foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade. Leitura e aceitação das cartas de renúncia dos atuais membros da Diretoria Executiva: Foram apresentadas e lidas as cartas de renúncia dos Srs. LUAN FELIPE DOS SANTOS FAVA e JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO, as quais foram aceitas por unanimidade e arquivadas junto à documentação da entidade. A mesa agradeceu publicamente os serviços prestados pelos dirigentes. Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2025-2029: Ato contínuo, foi aberta a sessão eleitoral. Apresentada chapa única composta pelos seguintes associados: Presidente: VICTOR HUGO DE ANDRADE, CPF: 054.486.431-08, o Vice-Presidente: MAISSON MATEUS DA SILVA, CPF: 025.881.131-50, o 1º Secretário: WASHINGTON BENANTE DE SÁ, CPF: 032.863.001-28, o 2º Secretário: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, CPF: 032.736.391-64, o

E-mail: hugodm21@gmail.com | Telefone: 67 99956-0235
Instagram: @resenha_fut50 |





CLUBE FUT 50 CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E RECREATIVO FUT 50

CNPJ: 51.945.717/0001-47

1º Tesoureiro: RODOLPHO DE QUADROS, CPF: 002.361.711-00, Conselho

Fiscal: Conselheiro Fiscal: JOSÉ ANTONIO BEZERRA JUNIOR, CPF: 032.364.721-97,

Conselheiro Fiscal: LEONARDO DE ARAÚJO LIMA, CPF: 065.976.771-61 e

Conselheiro Fiscal Suplente: TARSIS PEREIRA DA SILVA, CPF: 039.280.951-61 . A

chapa foi eleita por aclamação, e os eleitos tomaram posse imediatamente após a proclamação do resultado. Houve também a discussão e aprovação da reforma

integral do Estatuto Social: O presidente submeteu à apreciação da Assembleia a proposta de reforma integral do Estatuto Social, elaborada previamente com base

na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e na Lei Estadual nº 3.498/2008, com o objetivo de adequar a entidade aos requisitos

para parcerias com o poder público e obtenção de título de utilidade pública. Após leitura dos principais dispositivos e disponibilização do texto integral, a proposta

foi aprovada por unanimidade. O novo estatuto foi assinado pelo presidente e pelo secretário, passando a vigor a partir desta data. Assuntos gerais: Foi reiterado o

compromisso da nova diretoria em promover os projetos sociais, esportivos e de inclusão comunitária que caracterizam a missão institucional do FUT 50,

especialmente o "Festival da Alegria", mas também as campanhas de Páscoa e Natal. Também foi discutida a futura submissão do projeto da escolinha para

captação de recursos junto ao TransfereGov e a formalização do pedido de utilidade pública junto à Câmara Municipal de Coxim e Assembleia Legislativa. Nada

mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembleia, da qual foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai

assinada por mim, secretário, e pelo presidente da mesa.

Coxim/MS, 26 de junho de 2025.

COXIM-MS

Victor Hugo



COXIM-MS

E-mail: hugodm21@gmail.com | Telefone: 67 99956-0235
Instagram: @resenha_fut50 |



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
VICTOR EDU DE ABRUDE, RODOLFO DE QUADROS



Coxim - MS, 29 de Agosto de 2025
Em Teste da verdade.
BRUNA RAYOTA ESCREVENTE
AUTORIZADA
Selo nº ALJ63780-127-NOR e
ALJ63781-581-NOR
www.tjms.jus.br/comregedoria/selos/

[Handwritten signature]

PROTOCOLO TDPJ, sob nº 15708 em 27/08/2025 Registrado/Averbado em 15/09/2025

Av. 2 no Registro nº 407. No Livro A.

Selo(s): ALL72673-382-NOR

Emol: R\$112,84

Funde-PGE: R\$504,61

Funjecc-10: R\$11,28

Funadep: R\$56,75

FundMP: R\$11,28

IPSCIN: R\$ 05,84

Selos: R\$02,00

Total: R\$64,15



Atos selos digitalmente, consultar www.tjms.jus.br

Escrevente - Rogéria Silva Pereira

Rogéria Silva Pereira
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
NOME VICENTE NUNO DE ANDRADE	
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1566771 SEJOSER MS	
CPF 034.486.432-08	DATA NASCIMENTO 21/12/1993
FILIAÇÃO JAILSON ALVES DE ANDRADE	
RESIDE SÁBIOZ CERVIERI DE AN DRADE	
PERMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR	ACC DEFESA DO CONSUMIDOR
CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 08.00019707	VALIDADE 17/02/2022
1ª HABILITAÇÃO 04/04/2012	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CAMPO GRANDE, MS	DATA EMISSÃO 17/02/2022
SISTEMA DIGITAL SGN/TC DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
87173968403 MS853249741	
MATO GROSSO DO SUL	
DENATRAN	CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTES E VIAS
DIRETORIA NACIONAL DE LICENCIAMENTO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - NOME E SOBRENOME
RODOLPHO DE OLIVEIRA

2 - DATA DE NASCIMENTO
06/01/2003

3 - ENDEREÇO E DISTRITO
05/01/1985, PATO BRANCO, PR

4 - DATA DE EMISSÃO
20/06/2023

5 - DATA DE VALIDADE
28/06/2033

6 - CATEGORIA
D

7 - CÓDIGO DE REGISTRO
1288192 DE PLACAS

8 - DATA DE EXAME
002.661.734-00

9 - NOME DO EXAMINADOR
02950667070

10 - DATA DO EXAME
AB

11 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

12 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

13 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

14 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

15 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

16 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

17 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

18 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

19 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

20 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

21 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

22 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

23 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

24 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

25 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

26 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

27 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

28 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

29 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

30 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

31 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

32 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

33 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

34 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

35 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

36 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

37 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

38 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

39 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

40 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

41 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

42 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

43 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

44 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

45 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

46 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

47 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

48 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

49 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

50 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

51 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

52 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

53 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

54 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

55 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

56 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

57 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

58 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

59 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

60 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

61 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

62 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

63 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

64 - DATA DO EXAME
002.661.734-00

65 - NOME DO EXAMINADOR
RODOLPHO DE OLIVEIRA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRADZ9806670<709<<<<<<<<<
8506058M3306286BRA<<<<<<<<<8
RODOLPHO<<DE<QUADROS<<<<<<<<<



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 361276012025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **VICTOR HUGO DE ANDRADE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **JAILSON ALVES DE ANDRADE** e **NEIDE SALETE CERVIERI DE ANDRADE**, nascido(a) aos 21/12/1993, natural de Coxim-MS, CI 001568771 SSP MS, CPF 054.486.431-08.

Esta certidão foi expedida em **28/10/2025** às **23:00** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361276012025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 364538962025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RODOLPHO DE QUADROS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOAQUIM NEREU DE QUADROS e ELOIR MARIA DE QUADROS, nascido(a) aos 05/06/1985, natural de Pato Branco-PR, CI 1288192 SSP MS, CPF 002.361.711-00.

Esta certidão foi expedida em **03/11/2025** às **22:35** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 364538962025.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	60,360
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,360
3	1.1.1	DISPONÍVEL	0,360
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,360
8	1.1.10.200.1	CONTA CORRENTE SICREDI	0,360
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	60,000
88	1.2.2	INVESTIMENTOS	60,000
97	1.2.20.4	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	60,000
98	1.2.20.400.1	QUOTAS SICREDI	60,000
149	2	PASSIVO	60,360
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60,360
264	2.3.5	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	60,360
265	2.3.50.1	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	60,360
266	2.3.50.100.1	SUPERAVIT ACUMULADO	60,360

COXIM - MS, 31 de Outubro de 2025

RODOLPHO
DE
QUADROS:0
0236171100

Assinado de forma
digital por
RODOLPHO DE
QUADROS:00236171
100
Dados: 2025.10.31
18:03:09 -03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	194,90D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	14,90D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	14,90D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	14,90D
8	1.1.10.200.1	CONTA CORRENTE SICREDI	13,87D
9	1.1.10.200.2	CONTA POUPANÇA SICREDI	1,03D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	180,00D
88	1.2.2	INVESTIMENTOS	180,00D
97	1.2.20.4	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	180,00D
98	1.2.20.400.1	QUOTAS SICREDI	180,00D
149	2	PASSIVO	194,90C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	194,90C
264	2.3.5	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	194,90C
265	2.3.50.1	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	194,90C
266	2.3.50.100.1	SUPERAVIT ACUMULADO	194,90C

COXIM - MS, 31 de Outubro de 2025

RODOLPHO
DE
QUADROS:0
0236171100

Assinado de forma
digital por
RODOLPHO DE
QUADROS:00236171
100
Dados: 2025.10.31
18:05:14 -03'00'



RELATÓRIO INSTITUCIONAL - CLUBE FUT 50

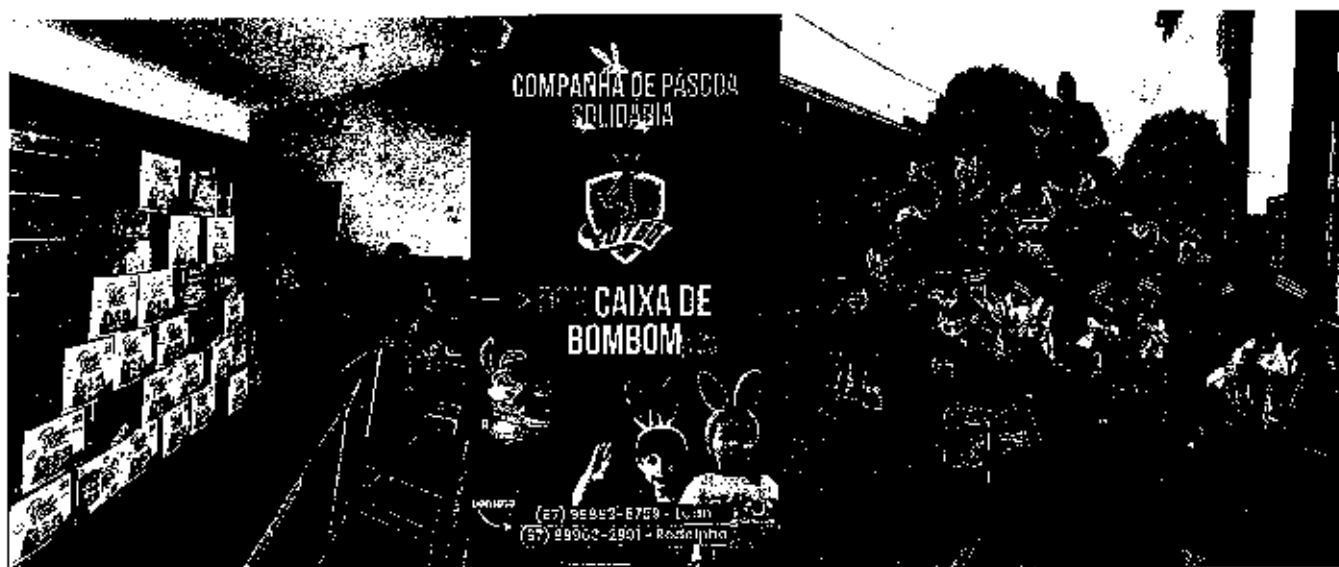
1. Apresentação da Associação

O Clube Fut 50 Clube Social, Esportivo e Recreativo é uma associação sem fins lucrativos, composta por pessoas de diferentes áreas da comunidade de Coxim-MS, unidas pelo propósito de confraternizar e fazer o bem. O grupo é movido pelo espírito solidário e se dedica à realização de campanhas sociais, eventos esportivos e diversas ações de apoio à comunidade local.



2. Campanhas Anuais Realizadas

Todos os anos, o Clube Fut 50 organiza campanhas solidárias nas datas comemorativas da Páscoa e do Natal. As campanhas consistem na arrecadação e entrega de caixas de bombons, brinquedos e alimentos para crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como ações junto a instituições como casas de apoio e lares de idosos.



3. Festival da Alegria

Nosso principal evento é o projeto 'Festival da Alegria', realizado no Dia das Crianças. Em sua 5ª edição, o festival já alcançou mais de 7 mil crianças, oferecendo um dia inesquecível com brincadeiras, brinquedos infláveis, lanches, algodão doce, pipoca e outras atividades. O evento reúne dezenas de voluntários e um grande público da comunidade.



4. Eventos Esportivos

O Clube Fut 50 também promove eventos esportivos de grande visibilidade, como o Campeonato Pantanal Society - Capital do Norte. A competição atrai um grande público e fortalece o cenário esportivo local, promovendo integração, competitividade saudável e oportunidades para atletas da região.



5. Apoio Social Contínuo

O grupo também realiza ações pontuais ao longo do ano, como doações de cestas básicas, roupas, brinquedos e materiais diversos. Essas ações são realizadas de forma espontânea, com apoio dos próprios membros do grupo, que colaboram financeiramente ou com doações materiais.



6. Considerações Finais

Com este relatório, apresentamos um pouco do impacto social e esportivo gerado pelo Clube Fut 50. Nosso objetivo é seguir ampliando essas ações e, para isso, buscamos apoio institucional e financeiro para estruturar e expandir nossos projetos, alcançando ainda mais crianças, famílias e atletas em nossa cidade.



Parecer Jurídico

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 62/2025 e documentos relacionados ao Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50.

Interessado: Câmara Municipal de Coxim/MS.

Após análise do documento apresentado, que inclui o Projeto de Lei nº 62/2025, o Estatuto Social, o Relatório Institucional e demais informações relacionadas ao Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50, seguem as considerações jurídicas:

1. **Projeto de Lei nº 62/2025** O projeto declara o Clube FUT 50 como entidade de utilidade pública, com base em sua atuação social, esportiva e recreativa. A aprovação do projeto permitirá que a associação firme parcerias com órgãos públicos em diferentes esferas, conforme previsto no artigo 1º da Lei. A justificativa apresentada reforça a relevância das atividades realizadas pelo clube para a comunidade de Coxim/MS, destacando sua contribuição para o bem-estar social e a promoção da cidadania.
2. **Estatuto Social** O Estatuto Social do FUT 50 está devidamente estruturado e atende aos requisitos legais para associações sem fins lucrativos, conforme a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). Ele define claramente a finalidade da entidade, os direitos e deveres dos associados, a organização administrativa, as fontes de recursos e a transparência na prestação de contas. Destaca-se a previsão de governança e compliance, garantindo integridade e responsabilidade institucional.
3. **Reconhecimento de Utilidade Pública** A declaração de utilidade pública é fundamentada na atuação do clube desde 2014, com projetos sociais, esportivos e culturais que beneficiam a comunidade local. A associação cumpre os requisitos legais, como registro em

cartório, regularidade fiscal e transparência na gestão, conforme demonstrado no balanço patrimonial e no relatório institucional.

4. **Impacto Social e Esportivo** O relatório institucional evidencia o impacto positivo das ações do FUT 50, como o Festival da Alegria, campanhas solidárias e eventos esportivos. Essas iniciativas promovem inclusão social, apoio a famílias vulneráveis e incentivo ao esporte, alinhando-se aos objetivos previstos no Estatuto Social.
5. **Das Comissões: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**
6. **Conclusão:** Com base nos documentos apresentados, o Clube FUT 50 demonstra plena capacidade jurídica e operacional para ser reconhecido como entidade de utilidade pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim/MS, 24 de novembro de 2025

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB-MS 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7DEB-3DC9-9F59-53BD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7DEB-3DC9-9F59-53BD



Hash do Documento

84D5F0B451036D7D743031656A087829D5E98107935168957C36BA1041EAE028

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2025 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 24/11/2025 09:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

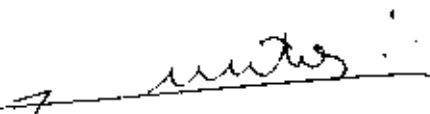




DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 28 de novembro de 2025.


Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



**CÂMARA
COXIM**
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 • 67 3291.2635

@camaradecoxim. www.camracoxim.ms.gov.br

PARECER Nº, de 08 de Dezembro de 2025.

Projeto de Lei nº 62/2025

Assunto: PARECER Nº, de 08 de Dezembro de 2025.

Projeto de Lei nº 62/2025

Assunto: "Declara de Utilidade Pública o Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50."

Relator: Vereador Johnny Guerra Gai

Parecer Jurídico: favorável.

Análise e Conclusão

O Projeto de Lei nº 62/2025 declara de utilidade pública o Clube Social, Esportivo e Recreativo FUT 50. A medida reconhece oficialmente a entidade, permitindo que firme parcerias com órgãos públicos em diferentes esferas. O clube atua desde 2014 em projetos sociais, esportivos e culturais voltados à comunidade de Coxim/MS. Documentos apresentados comprovam sua regularidade jurídica, fiscal e administrativa, além de balanços patrimoniais e estatuto atualizado. O parecer jurídico concluiu pela plena capacidade da associação e recomendou a aprovação do projeto.

DA CONCLUSÃO

Considerando o parecer jurídico favorável e a relevância do tema para a comunidade, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 62/2025, recomendando sua tramitação e votação em plenário.

Ver. Abílio Vaneli

Pres./CONRED

Ver. Johnny Guerra Gai
Meira

Membro/CONRED

Ver. William

Vice Pres./CONRED